



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de geração de emprego e renda, a aquisição de máquina para uso em olaria e a realização de instrumento de concessão de uso de bem público e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a manter o Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODESI, instituído com base na Lei Municipal nº 489, de 08 de abril de 2003, tendo por objetivo o incentivo a geração de emprego e renda.

**Parágrafo Único:** A autorização disposta no artigo anterior contempla a aquisição de uma máquina usada para uso em olaria, designada Maromba, com motor e desintegrador, em bom estado de conservação, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a concessão administrativa do direito de uso da máquina à empresa **SANDRO REGINALDO SALVADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.051.249/0001-50, com sede na Esquina Maria Preta, nº 950, no município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva da referida máquina para uso na olaria, por parte da empresa identificada no artigo anterior, para a mistura de argila e demais componentes para a fabricação de tijolos.

**Parágrafo Único** - As obrigações das partes, como conservação e manutenção da máquina e demais disposições atinentes à concessão de uso, estarão dispostas no instrumento administrativo a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do instrumento de cedência, podendo ser prorrogado por iguais períodos havendo o interesse das partes.

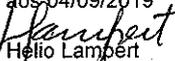
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

  
Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,  
aos 04/09/2019

  
Helio Lambert

Agente de Recursos Humanos.